



FUNDAÇÃO DE CULTURA DE BARRA MANSA
Rua Luiz Ponce, 263 – Centro – Cep: 27310-400
C.N.P.J.30.658.272/0001 – 44
Inscrição Estadual - ISENTO



**CONTRATO Nº 02/2017 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
FAZEM A FUNDAÇÃO DE
CULTURA DE BARRA MANSA E
EMPRESA MURALHA SEGURANÇA
ELETRÔNICA LTDA. – ME.**

A **FUNDAÇÃO DE CULTURA DE BARRA MANSA**, ente de direito público fundacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.658.272/0001-44, com sede à Rua Luiz Ponce, nº 263, 3º andar, Centro, nesta Cidade, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, neste ato representado pelo Superintendente, **Sr. Marcelo Branco Cruz**, brasileiro, solteiro, Produtor e Professor de Artes, portador da Carteira de Identidade nº 0204433148, expedida pelo DIC/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 110.827.797 - 76, domiciliado e residente nesta cidade, com endereço comercial na Av. Domingos Mariano, nº 339, aptº 503 – Centro – Barra Mansa/RJ, de um lado e de outro, a empresa **MURALHA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ nº 06.263.121/0001-02, com sede na Av. Pará nº389 – Vila Mury – Volta Redonda/RJ, neste ato representada por **Robson Siqueira Borges**, brasileiro, natural de Cambuquira – MG, casado, comerciante, portador da RG nº 07091405-6 expedida pelo IFP, CPF nº 857.504.177-00, domiciliado e residente na Av. Antonio de Almeida nº913 aptº 101 – Retiro – Volta Redonda -RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de conformidade com o Processo Administrativo nº022/2017, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 com a redação dada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A **CONTRATADA** se obriga a prestar serviços de Locação de equipamentos de alarme, com monitoramento 24 horas e manutenção corretiva e relatório diário pelo período de 24 (vinte e quatro) meses para o Centro de Cultura Estação das Artes, com as seguintes especificações:

- 01 central de alarme
- 01 teclado
- 01 transformador 16 x 110v
- 02 sirenes 120 DB
- 01 bateria selada 12v de gel
- 01 caixa e proteção
- sensores infra vermelho digital quantos forem necessários
- suportes para sensores quantos forem necessários
- instalações, cabos e fios

Obs.: Tributos incidentes já computados nos valores.

Prazo de garantia – enquanto perdurar o contrato (24 meses), exceto intempéries da natureza.

Prazo de instalação – imediatamente após à assinatura do contrato.





CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente contratação é feita pela modalidade de Dispensa de Licitação, com base no Artº 24, Inciso II, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O prazo previsto para vigência deste contrato, é de 24 (vinte e quatro) meses a contar a partir da assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro-

O prazo da contratação poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas deste contrato, desde que seja caracterizado os dispostos no Inciso I do artigo 57 da Lei Federal nº8.666/93, devidamente justificado.

Parágrafo Segundo-

Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Sr. Superintendente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

O preço global do presente contrato está estimado em R\$1.800,00(hum mil e oitocentos reais).

Parágrafo Primeiro-

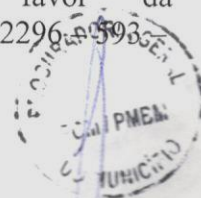
A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários a critério desta Fundação em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato, conforme limite estabelecido pelo art. 23, II “a” da Lei 8.666/93 c/c parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

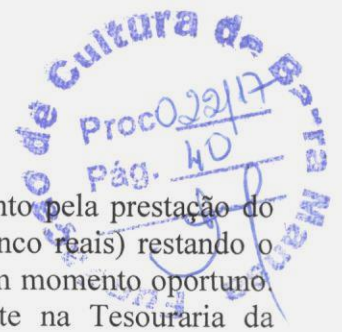
Parágrafo Segundo-

Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito pela Fundação de Cultura previamente autorizada pelo S. Superintendente, devendo ser formalizada por meio de aditamento, que poderá ser único e que será lavrado antes de expirar-se o prazo do contrato, ficando mantidas as demais condições contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A **FUNDAÇÃO** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação orçamentária nº 04.01.13.392.0200.2296-5935





33.90.39.00 - 0300, NE nº 30, de 15 de março de 2017, para pagamento pela prestação do serviço, objeto deste Contrato, a quantia de R\$ 750,00 (setecentos e cinco reais) restando o valor de R\$1.050,00 (hum mil e cinqüenta reais) para ser empenhado em momento oportuno. O pagamento far-se-á, através de Nota Fiscal entregue mensalmente na Tesouraria da Fundação de Cultura de Barra Mansa.

Parágrafo Único-

Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação à **FUNDAÇÃO** do recolhimento dos encargos previstos neste contrato, vencidos até o mês anterior ao pagamento, isto a partir da segunda parcela, quando o adjudicatário deverá também apresentar os comprovantes do mês anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços ora contratados são fixos e irrevogáveis, de acordo com a Legislação Federal em vigor. Se todavia houver norma legal determinando em sentido contrário, estes preços poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for determinado pela Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do serviço, ora contratado, será exercida pela Fundação de Cultura de Barra Mansa, através de seu representante devidamente credenciado.

Parágrafo Primeiro –

A fiscalização da **FUNDAÇÃO** é reservado o direito de recusar os serviços, objeto deste Contrato, no todo ou em parte, quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados, nos moldes do artigo 76 da lei federal nº8.666/93.

Parágrafo Segundo –

Na execução dos serviços, ora contratados, serão obedecidas integral e rigorosamente pela **CONTRATADA**, todas as instruções da Fundação de Cultura de Barra Mansa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

A **CONTRATADA** é pessoa jurídica, e esta contratação é feita sem vínculo empregatício.

Parágrafo Único-

A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, tributária (ISSQN), previdenciária e securitária, decorrentes do objeto deste Contrato, aplicáveis à prestação de seus serviços.





respeitadas todas as demais leis que nelas interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a **FUNDAÇÃO** ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, quando da realização do serviço, ora contratado, ficando, desde já, a **FUNDAÇÃO** isenta de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência, possam surgir.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, ou administrativamente, se ocorrer um dos motivos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº8.666/93, observadas as disposições do art. 80 do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- DA MULTA:

A **CONTRATADA** será punida com multa diária correspondente à 0,1% (hum décimo por cento) do valor total do contrato por dia de atraso que se verificar na prestação do serviço, bem como pelo descumprimento de alguma cláusula deste instrumento.

Parágrafo Primeiro –

Persistindo a aplicação de multa por período igual ou superior a 10 (dez) dias, poderá ser rescindido este, de pleno direito, independentemente de perdas e danos que forem apurados, ficando ainda a **CONTRATADA** sujeito às penas previstas no art. 87 da Lei Federal nº8.666/93.

Parágrafo Segundo -

Sem prejuízo das penalidades e da multa moratória prevista na presente cláusula, a **FUNDAÇÃO** poderá, ainda, aplicar a **CONTRATADA**, multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não podendo, o seu valor total exceder a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO RECEBIMENTO:

Executado o serviço, seu objeto será recebido na forma do art. 73, I, “a” e “b” da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.





FUNDAÇÃO DE CULTURA DE BARRA MANSÁ
Rua Luiz Ponce, 263 – Centro – Cep: 27310-400
C.N.P.J.30.658.272/0001 – 44
Inscrição Estadual - ISENTO

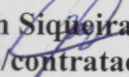
CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- DO FORO:

As partes contratadas, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Barra Mansa - RJ., para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

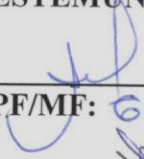
E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Barra Mansa-RJ., 17 de março de 2017.



Marcelo Branco Cruz
Superintendente


Robson Siqueira Borges
p/contratada

TESTEMUNHAS:



CPF/MF: 628 85041772



CPF/MF: 622455037-91

